

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>**CONTRATO Nº 022/2024**

Processo nº 23112.011646/2024-36

Unidade Gestora: 154049**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 022/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS E A IDEAL ELEVADORES DE
ARARAQUARA LTDA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – FUFSCar**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, com endereço na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Pró-Reitora de Administração, Sra. Edna Hércules Augusto, nomeada pela Portaria nº 4897/2021 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021, e de outro lado a **IDEAL ELEVADORES DE ARARAQUARA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 74.369.224/0001-01, estabelecida à Rua Voluntários da Pátria, nº 1678, Centro, em Araraquara - SP,, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Roberto Carlos Barbosa de Almeida, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.011646/2024-36 e em observância às disposições da [LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 24/2024 (Contratação Direta nº 102/2024)*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em elevadores e plataformas elevatórias, com fornecimento reembolsável de insumos e de peças, nos campi da UFSCar em São Carlos, Araras e Sorocaba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

REPAROS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE REPARO	VALOR TOTAL

01	-Elevador AT8 (Rastre 13309)	- Placa Schindler SDIC - Placa Schindler SMICL - Micro de Freio - Bateria de Resgate	R\$ 38.000,00
	-Elevador Observatório (Rastre 13324)	- Trafo Mono 5A - Retificador 04 Polos -Trinco Wittur Completo Direito	
	-Elevador Dfisio (Rastre 13319)	- Limitador de velocidade 1,0 com polia tensora para cabo de 8mm (5/16) - Polia Tensora para Cabo de ¼ - Cabo de Aço 3/32mm – 15mt - Desbloqueador de Emergência Wittur	
02	-DM Matemática (Rastre 13320)	- Botão de Emergência - Botão de Pavimento	R\$ 12.360,00
	-DMED (Rastre 13311)	- Trinco de Porta	
	-AT-7 (Rastre 13308)	- Trinco de Porta - Válvula de Descida	
	-DC Computação (Rastre 13321)	- Botão de Emergência	
	-NAP/CECH (Rastre 19394)	- Botão de Pavimento	
VALOR TOTAL			R\$ 50.360,00

MANUTENÇÃO			
CAMPUS SÃO CARLOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO	VALOR MENSAL
1	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico ELITE, localizado na Biblioteca	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00

	Universitária BCo.		
2	Serviço de manutenção mensal no Elevador Hidráulico CONSERT-TEC, localizado na sala AT-7.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
3	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico ATLAS SCHINDLER, localizado na sala AT-8.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
4	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico OTIS, localizado na sala AT-9.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
5	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, hidráulica, localizada na Medicina, Dmed.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
6	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico DELTA RIO, localizado no Centro de Genética Molecular e Biotecnologia CGMB	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
7	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASS, localizada no Centro de Educação e Ciências Humanas CECH (Educação Especial)	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
8	<i>Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória, localizada no Departamento de Artes DAC</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
9	<i>Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, localizada na sala de aulas AT-2.</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
10	<i>Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, localizada no Anexo Bento Prado</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
11	<i>Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico VILLARTA, localizado no CINA</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
12	<i>Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, localizada no Edifício 110 Filosofia DFil</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
13	<i>Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico BASS, localizado no DCI/DED</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
14	<i>Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória CONSERT-TEC, localizada no Departamento de Química DQ</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
15	<i>Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico PREMIUM, localizado no Departamento de Fisioterapia Dfisio</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
16	<i>Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico BASIC, localizado na sala AT10</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
17	<i>Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória REAL ELEVADORES, localizada no Departamento de Matemática DM</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
18	<i>Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, localizada no</i>	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00

	Departamento de Computação DC		
19	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, localizada no Departamento de Enfermagem Denf	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
20	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, localizada no Núcleo Formação de Professores NFP	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
21	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BAT'S, localizada no Observatório	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
22	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BAT'S, localizada no Núcleo de Laboratórios de Ensino de Engenharia NuLEEn	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
23	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASS, localizada na Eng. Elétrica e Mecânica DEE/DEM	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
24	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, localizada na Biotecnologia	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
25	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória BASIC, localizada no Departamento de Terapia Ocupacional DTO	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
26	Serviço de manutenção mensal na Plataforma Elevatória DAIKEN, localizada no Edifício de Fisiologia DCF	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
27	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico DELTA RIO, localizado no Edifício da Física DF/MavLabs	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
28	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico THYSSENKRUPP, localizado no Edifício do DQ/NanoBio	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
29	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico OTIS, localizado no Edifício do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos IEAE	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
30	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico THYSSENKRUPP, localizado no Centro de Educação e Ciências Humanas CECH/NAP	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
31	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico OTIS, localizado no Laboratório Integrado de Engenharia de Produção LIEP	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
32	Serviço de manutenção mensal no Elevador Mecânico ASR, localizado no Departamento de Engenharia de Materiais DEMa	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 384.000,00

CAMPUS SOROCABA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO (R\$)
1	Serviço de manutenção mensal na <i>Plataforma Elevatória BASIC</i> , localizada na sala de aulas AT-2.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
2	Serviço de manutenção mensal no <i>Elevador Mecânico OTIS</i> , localizado no CCGT.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
3	Serviço de manutenção mensal na <i>Plataforma Elevatória CONSERTAX</i> , localizada na G.Ad.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
4	Serviço de manutenção mensal na <i>Plataforma Elevatória BASIC</i> , localizada no CCHB.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
5	Serviço de manutenção mensal no <i>Elevador Mecânico OTIS</i> , localizado no CCTS.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
6	Serviço de manutenção mensal no <i>Elevador Mecânico JH</i> , localizado no FINEP.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
7	Serviço de manutenção mensal na <i>Plataforma Elevatória BASIC</i> , localizada no LAB.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
8	Serviço de manutenção mensal na <i>Plataforma Elevatória ENGETAX</i> , localizada no ATLab.	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
9	Serviço de manutenção mensal na <i>Plataforma Elevatória DWA</i> , localizada no DWA	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 108.000,00

CAMPUS ARARAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço de manutenção mensal na <i>Plataforma Elevatória BASIC</i> , localizada no Edifício Central – Bloco A	Preventiva + Corretiva + Emergencial + Adequação	R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 554.360,00
----------------------------	----------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso, e
- 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de **Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes desse prazo**, se concluído o processo de licitação.

- 2.1.1. A vigência para o campus **São Carlos** terá início na data de **24/07/2024** e encerramento em **24/07/2025**;
- 2.1.2. A vigência para o campus **Araras** terá início na data de **24/07/2024** e encerramento em **24/07/2025**;
- 2.1.3. A vigência para o campus **Sorocaba** terá início na data de **24/07/2024** e encerramento em **24/07/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total dos **REPAROS** é de **R\$ 50.360,00** (cinquenta mil, trezentos e sessenta reais), e o valor total anual de **MANUTENÇÃO** é de **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais), perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 554.360,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis por todo o período da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações do contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, apêndice deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do contratado encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, apêndice deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento), observando o máximo de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4. de 0,2 (dois décimos por cento) a 3,2 sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (*quinze*) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154049/15266

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 230967

Elemento de Despesa: 33.90.39-16

Plano Interno: N20RKG01SCN

Nota de Empenho: 2024NE399

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Carlos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Edna Hercules Augusto

Representante legal do CONTRATANTE

Roberto Carlos Barbosa de Almeida

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Gisele de Oliveira Pelegrino

2-Junior Aparecido Assandre



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino, Assistente em Administração**, em 20/06/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 20/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 24/06/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Barbosa de Almeida, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1487091** e o código CRC **8C9F9998**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.011646/2024-36

SEI nº 1487091

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019